

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS – HDT – Nº 016/2026.

CONTRATO Nº 016/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, Sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, Organização Social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG nº 7.652.154, e por sua Diretora Técnica, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG nº 05159341-60, doravante denominada **CONTRATANTE; e**

CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.408/0003-89, com sede na Rua Tauari, nº 391, Quadra 21, Lote 08, Bairro Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-740, neste ato representada por seu sócio administrador, Paulo Eduardo Marinho de Jesus, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 7190, portador da Carteira de Identidade nº 2.275.127 (2ª via), expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 585.720.071-72, residente e domiciliado na Alameda das Pitangueiras, Quadra 7, Lotes 8/9, Residencial Sun Flower, Anápolis/GO, CEP 75.126-435, doravante denominada **CONTRATADA.**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 107/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem para realização de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

exames de Tomografia Computadorizada (TC), com e sem administração de meio de contraste e com ou sem sedação, destinados ao atendimento, sob demanda, de pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 018/2026.

1.2. Os exames serão realizados **sob demanda**, conforme solicitação médica e necessidade assistencial da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Executar os exames de Tomografia Computadorizada (TC), simples e contrastada, com e sem administração de meio de contraste e com ou sem sedação, conforme solicitação médica e necessidade assistencial da **CONTRATANTE**.

2.1.2. Disponibilizar estrutura física devidamente licenciada pelos órgãos competentes para realização dos exames.

2.1.3. Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e agilidade, responsabilizando-se pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, insumos, meios de contraste, materiais descartáveis, medicamentos eventualmente necessários ao procedimento, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação e demais custos operacionais necessários ao fiel cumprimento deste Contrato.

2.1.4. Disponibilizar equipe composta por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo, técnicos e demais profissionais legalmente habilitados, incluindo médico anestesiológico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo, quando houver necessidade de realização de exames sob sedação.

2.1.5. Atender os pacientes adultos e pediátricos encaminhados pela **CONTRATANTE**, durante o horário de funcionamento da clínica, sempre que acionada pela **CONTRATANTE** para a realização dos exames.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

2.1.6. Receber os pacientes transportados pela ambulância da **CONTRATANTE** para realização dos exames.

2.1.7. Disponibilizar monitorização adequada durante a realização dos exames de pacientes críticos, quando indicada, bem como suporte para atendimento imediato em casos de reações adversas ao meio de contraste, inclusive com disponibilidade de medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento inicial.

2.1.8. Emitir laudos médicos conclusivos, devidamente assinados por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, disponibilizando-os preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos e em até 2 (duas) horas para exames classificados como urgência ou emergência.

2.1.9. Comunicar imediatamente ao médico solicitante e à **CONTRATANTE** os resultados críticos que representem risco iminente de morte ou de sequelas graves, utilizando os meios de comunicação disponíveis para garantir a continuidade da assistência ao paciente.

2.1.10. Cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando aplicável, bem como toda a legislação sanitária vigente.

2.1.11. Cumprir as normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo das informações e proteção de dados pessoais, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2.1.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

2.1.13. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados e fiscalizados pelos representantes designados pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes.

2.1.14. Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle da **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Thais Lopes Safatle Dourado, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Brécia Moreira Barros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/V6KDE-ETDWW-BUALG-68ED8>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

2.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer intercorrência ocorrida durante a realização dos exames que possa comprometer a assistência ao paciente ou a continuidade da prestação dos serviços.

2.1.16. Obedecer às demandas, protocolos assistenciais, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** para solicitação, realização e entrega dos exames.

2.1.17. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais profissionais vinculados à execução do contrato, assumindo inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações legais decorrentes de sua atuação.

2.1.18. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e demais dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

2.1.19. Observar rigorosamente os princípios éticos e profissionais inerentes à prestação dos serviços, zelando pelo bom nome da **CONTRATANTE** e abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer sua imagem institucional.

2.1.20. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

2.1.21. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação aplicável.

2.1.22. Cumprir integralmente as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência nº 018/2026 e da proposta comercial apresentada.

2.1.23. Manter registro e guarda dos exames, laudos e respectivas informações pelo prazo legal, assegurando sua integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

3.1.2. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio dos fiscais designados.

3.1.3. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações médicas devidamente preenchidas, contendo as informações clínicas necessárias à realização dos exames.

3.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual.

3.1.5. Providenciar o transporte dos pacientes até o local de realização dos exames, quando necessário.

3.1.6. Proporcionar as condições necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato, no que lhe competir.

3.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** sempre que necessário para tratativas administrativas, integração assistencial ou demais atividades relacionadas à execução contratual.

3.1.8. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após conferência pelo fiscal do contrato.

3.1.9. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

3.1.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, mediante demandas encaminhadas pela **CONTRATANTE**,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

observadas as condições previstas no Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, ao qual permanece vinculado.

4.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação médica e necessidade assistencial da **CONTRATANTE**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência nº 018/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos exames efetivamente realizados, atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com os valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

Serviço	Valor Unitário
Tomografia Computadorizada sem administração de meio de contraste	R\$ 230,00
Tomografia Computadorizada com administração de meio de contraste	R\$ 250,00
Sedação (quando cobrada separadamente)	R\$ 350,00
Sala e materiais para sedação	R\$ 100,00
Sedação adicional (quando necessária)	R\$ 175,00
Sala e materiais adicionais	R\$ 50,00

5.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório dos exames realizados e atesto do Fiscal do Contrato, observadas as condições previstas neste instrumento.

5.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência nº 018/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e da validação do relatório de exames, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.1.1. A CONTRATANTE deverá validar o relatório no prazo de até 5 dias úteis.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar dentro do prazo de validade de emissão e da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: " "Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão nº 091/2012.";

6.4. As notas fiscais serão emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

j) Relatório de produção.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração contratual se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos financeiros são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. A **CONTRATANTE** designará fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços efetivamente executados e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que quaisquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou prepostos façam uso dessas informações para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem a necessidade de aviso prévio e sem a incidência de qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA), a confidencialidade dos dados processados, assegurando a todos que lidam com esses dados pessoais a manter estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

12.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.5 A CONTRATADA somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.7 A **CONTRATADA** declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

12.8 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA os responsáveis por receber, acessar ou requisitar dados da organização, além de atualizar a CONTRATADA sobre mudanças na sua política de alçadas, responsáveis, acessos e governança de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

13.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que cumprirão as regras estabelecidas neste contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive às disposições previstas na legislação brasileira, em especial na Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

13.2 As PARTES são responsáveis por garantir a conformidade com tal Lei por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto do fornecimento, sendo expressamente reprováveis condutas que visem: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

13.3 O não cumprimento do disposto acima, será considerado falta grave e conferirá às partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o presente contrato, sendo a PARTE infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato deverão ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 018/2026, o qual passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 30 de julho de 2026.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti

Diretor Financeiro

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica-Operacional



CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 02.852.408/0003-89

Dr. Paulo Eduardo Marinho de Jesus

Representante Legal

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Daniela Honorato da Silva Guimarães
CPF: ***.650.841-**
Data: 04/08/2026 12:16:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.654.921-**
Data: 04/08/2026 12:06:40 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 04/08/2026 12:53:36 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luana Correia Alves
CPF: ***.492.413-**
Data: 04/08/2026 11:19:48 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	TLD	BMB	LCA			



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V6KDE-ETDVW-BUALG-68ED8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luana Correia Alves (CPF ***.492.413-**) em 04/08/2026 11:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,730800 Long: -49,233100
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	contratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
br9UinKf3lzslQeyVr7Ho/OWk9fXAZn007MEglDyz7A=	
SHA-256	

- ✓ Thais Lopes Safatle Dourado (CPF ***.654.921-**) em 04/08/2026 12:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,730398 Long: -49,235221
	Precisão: 6 (metros)
Autenticação	dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
0ytbmf5yD9eocB+WUdqdCbEhdYvKYTRVW2C1RwZWeYs=	
SHA-256	

✓ Daniela Honorato da Silva Guimarães (CPF ***.650.841-**) em 04/08/2026 12:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação juridico.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
y2aKvxmIMs3fpvFJf4UTV5ZI6GciBHk1O08KQ/EdROo=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 04/08/2026 12:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação brexia.barros.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
TVN+JaTKU0Q3h55Srfzqm7dRLdwWtyF8iCgIZ3QMhjo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/V6KDE-ETDVW-BUALG-68ED8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>